|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL****DELIBERAÇÃO Nº 203.5.1/2023** |

|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Ofício n° 002/2022 – Setor de Infraestrutura Física/DVISA/SSVS/SS/PJFProtocolo SICCAU n° 1717384/2023 |
| INTERESSADOS: | Prefeitura Municipal de Juiz de Fora – Setor de Infraestrutura Física/DVISA/SSVS/SS/PJF |
| Assunto: | **ORIENTAÇÃO TÉCNICA SOBRE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS: ACESSIBILIDADE** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no dia 18 de janeiro de 2023 no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:*

*III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;*

*(...)*

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*(...)*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*(...)*

1. *atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;*

Considerando alínea i do inciso VIII do art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG, que estabelece como competência da CEP-CAU/MG, propor apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes a atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que regulamenta o art. 2º da Lei 12.378 e tipifica as atividades técnicas para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Arquitetura e Urbanismo, aprovadas pela Resolução MEC nº 02/2010, e estabelece competências e habilidades do campo da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação Plenária DPAEBR Nº 006-03/2020, que aprova as orientações sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão;

Considerando o Ofício nº 002/2022 enviado pelo Setor de Infraestrutura Física/DVISA/SSVS/SS/PJF da Prefeitura de Juiz de Fora que apresenta os seguintes questionamentos:

*“1.Projetos, laudos, compatibilização, análise de projetos, tudo relativo a acessibilidade é uma atribuição exclusiva dos Profissionais de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou os Profissionais de Engenharia (CREA) também estão habilitados para exercer tal atividade?*

*2.Quais os Profissionais de Engenharia também estariam habilitados para tal atividade?”*

Considerando que as atribuições referentes as atividades no campo de atuação da acessibilidade são conferidas para os arquitetos e urbanistas no inciso V, parágrafo único, Artigo 2° da Lei Federal n° 12.378/2010, nos itens 1.1.6, 1.8.7, 2.1.5 e 2.7.5, do artigo 3° da Resolução CAU/BR n° 21/2012 e nos itens 2.1.1.1.03.00 e 2.1.3.1.04.00 do Anexo II, da Resolução CONFEA n° 1.010/2005 e que tais atividades e campo de atuação não são encontradas para nenhum outro profissional nos normativos do Sistema CONFEA/CREA que tratam de atribuições profissionais, as quais são: Decreto nº 23.569/1933, Lei nº 5.194/66, Resolução CONFEA n° 218/73 e Resolução CONFEA n° 1.010/2005.

**DELIBEROU**

1. Informar ao solicitante que todas as atividades profissionais relacionada ao campo da acessibilidade são atribuições de arquitetos e urbanistas conforme estabelecidos no inciso V, parágrafo único, Artigo 2° da Lei Federal n° 12.378/2010, nos itens 1.1.6, 1.8.7, 2.1.5 e 2.7.5, do artigo 3° da Resolução CAU/BR n° 21/2012 e nos itens 2.1.1.1.03.00 e 2.1.3.1.04.00 do Anexo II, da Resolução CONFEA n° 1.010/2005 e que tais atividades e campo de atuação não são encontradas para nenhum outro profissional nos normativos do Sistema CONFEA/CREA que tratam de atribuições profissionais, as quais são: Decreto nº 23.569/1933, Lei nº 5.194/66, Resolução CONFEA n° 218/73 e Resolução CONFEA n° 1.010/2005.
2. Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/MG, para conhecimento e remessa ao Setor Técnico, para conhecimento e providências.

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL****VOTAÇÃO** |
| CONSELHEIRO ESTADUAL | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSÊNCIA |
| Ademir Nogueira De Ávila  – *Coordenador* | x |  |  |  |
| Lucas Lima Leonel Fonseca – *Coord. Adjunto* | x |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura – *Membro Titular* | x |  |  |  |
| Joao Henrique Dutra Grillo – *Membro Titular* |  |  |  | x |
| Sérgio Myssior – *Membro Titular* | x |  |  |  |
| Adriane de Almeida Matthes – *Membro Suplente* | x |  |  |  |
| Sidclei Barbosa – *Membro Suplente* | x |  |  |  |

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Ademir Nogueira De Ávila**

Coordenador

 Comissão de Exercício Profissional

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Darlan Gonçalves de Oliveira**

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

 Comissão de Exercício Profissional